Sindicato do Comércio Varejista de Generos Alimentícios do Município do Rio de Janeiro - SINDIGENEROS/RJ

SEDE SOCIAL: Rua do Arroz, 90 - Salas 310 a 315 - Mercado São Sebastião - Penha - RJ - CEP: 21.011-070
Tels.: 2584-2115 / 2584-9946 - Fax.: 2584-0597

DELEGACIA CENTRO: Rua do Acre, 47 - 10° andar - Grupo 1011/1013 - Centro - RJ
CEP.: 20.081-000 Tels.: 2516-0238 - 2253-7497

www.sindigeneros-rj.com.br - Email: scvga@sindigeneros-rj.com.br

SACOLAS PLÁSTICAS

Decreto n°. 42.552, de 12 de julho de 2010

Regulamenta a Lei nº. 5.502, de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre a substituição e recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, DECRETA:

- Art. 1° A substituição e recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Rio de Janeiro, como forma de colocá-las à disposição do ciclo de reciclagem e proteção ao meio ambiente fluminense, observarão o disposto na Lei Estadual n°. 5.502, de 15 de julho de 2009, e neste Decreto.
- Art. 2° O cumprimento das obrigações legais, para fins de atendimento à Lei Estadual nº. 5.502, de 15 de julho de 2009, poderá ocorrer por uma das seguintes contraprestações, a livre escolha dos estabelecimentos comerciais:
- I substituição de sacos ou sacolas plásticas não reutilizáveis por modelos reutilizáveis, confeccionados em material resistente ao uso continuado, que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral;
- II concessão de desconto sobre as compras dos consumidores que não usarem sacos ou sacolas plásticas não reutilizáveis disponibilizadas pelo estabelecimento comercial, no valor mínimo de R\$ 0,03 (três centavos de real) para cada 5 (cinco) itens comprados no estabelecimento;
- III permuta de 01 kg (um quilograma) de arroz, ou produto de valor similar que componha a cesta básica, a livre escolha de estabelecimento, para cada 50 (cinqüenta) sacolas ou sacos plásticos que a população em geral apresentar.
- § 1º Os estabelecimentos comerciais deverão informar aos consumidores, em locais visíveis, a forma de contraprestação adotada.
- § 2º Entende-se por "material resistente ao uso continuado", para fins de definição de sacolas reutilizáveis previstas no inciso I, aquelas que tenham capacidade de transportar, no mínimo, 03 (três) gramas por cm², e possam ser reutilizadas ao menos 20 (vinte) vezes, trazendo nelas impressa, de forma clara e legível, a identificação do fabricante, as medidas de largura, altura e a capacidade total em quilos, independente do material com que tenham sido produzidas.
- § 3° Entende-se por "itens comprados no estabelecimento", para fins de interpretação do inciso II, os objetos ou artigos individualmente identificados pelos estabelecimentos, como ocorre com código de barra, observada a vedação de venda casada prevista no art. 39, I, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- §4º- Não obstante seja indiferente o estado de conservação das sacolas ou sacos plásticos, os estabelecimentos comerciais não estão obrigados a receber material contaminado com qualquer forma de dejetos ou poluição.
- § 5° O valor do desconto previsto no inciso II será atualizado anualmente pelo IPCA, conforme resolução a ser editada pelo Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente INEA.
- Art. 3° Os estabelecimentos comerciais poderão submeter sacolas reutilizáveis à análise do Instituto Estadual do Ambiente, para fins de consulta quanto ao atendimento dos requisitos previstos neste Decreto.
- Art. 4° Entende-se por "recompra", prevista no art. 3°, §3°, da Lei Estadual n°. 5.502, de 15 de julho de 2009, a permuta de alimentos da cesta básica por sacolas ou sacos plásticos apresentados por qualquer pessoa.
- Art. 5° Para os fins deste Decreto, não se confundem com sacolas ou sacos plásticos utilizados para acondicionamento e entrega de produtos e mercadorias aos clientes, o material ou embalagem, ainda que plástica, utilizados para uso interno nos estabelecimentos comerciais, em especial, os usados para manuseio de legumes e verduras
- Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2010.